



Publicado no D.O.M.M. nº 1004
Em 24/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.302/2022

EMENTA: Dispõe sobre o recebimento e a destinação de patrocínio pelo Poder Público a eventos de interesse público realizados no Município de Macaíba/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre o recebimento e a destinação de patrocínios pelo Poder Público a eventos de interesse público realizados no Município de Macaíba/RN, ressalvados os de cunho esportivo regidos pela Lei nº 2.265, de 23 de março de 2022.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda destinação de recursos, ocorrida entre o patrocinador e o patrocinado, para a realização de evento de interesse público.

§ 1º São formas de patrocínio:

- I - O repasse financeiro de valores;
- II - A concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III - A contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV - A aquisição e destinação temporária de bens móveis para o evento;
- V - Aquisição e/ou fornecimento de materiais de consumo para uso durante o evento;
e
- VI - A destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

§ 2º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos promovidos pela Administração.

§ 3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

- I - De interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II - Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III - Relacionados a entidades político-partidárias;
- IV - Que agridem o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- V - Iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja exclusivamente a obtenção de lucro, salvo quando houver a compensação financeira devidamente comprovada, que reverta o valor do patrocínio em benefícios sociais aos atletas e desportistas do município;
- VI - Eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 3º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 4º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II - Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - Apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;
- IV - Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- V - Alvará de Funcionamento da entidade, sempre que se fizer necessário, conforme disponha a legislação local;
- VI - No caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual, ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- VII - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- IX - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XI - Declaração de que o evento não tem fins lucrativos;

XII - Formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I, desta Lei; e

XIII - Outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por, no mínimo, 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

I - O objeto do evento deverá atender ao disposto no art. 1º, desta Lei;

II - A credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - A contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV - Viabilidade técnico-financeiro do evento; e

V - Resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

§ 2º Ficará a critério do Controlador Geral do Município, após deliberação da comissão de que trata o *caput*, o deferimento ou não da solicitação de patrocínio.

§ 3º O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 2º deste artigo, será sempre justificado pelo órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público poderá propor a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo Contrato de Patrocínio.

Art. 9º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Contrato.

Art. 10. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 11. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas junto a Controladoria Geral do Município, do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I - Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Contrato for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Contrato;

II - Do prazo final para conclusão do objeto, quando o patrocínio for executado em uma única etapa;

III - Da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV - Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 12. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - Ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à Controladoria Geral do Município, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - Cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - Relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - Demonstrativo da execução da receita e da despesa do patrocínio;

VI - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

VII - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato de patrocínio, se houver;

VIII - Extrato de conta bancária vinculada, se esta foi exigida no contrato de patrocínio, ou planilha detalhada com os recebimentos e despesas, compondo saldos iniciais e finais, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira se for o caso e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - Outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

CAPÍTULO IV DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 13. Os eventos de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 14. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterà, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 15. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer tipo de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa, em todo caso segundo as diretrizes da Administração dispostas no ato convocatório, contrato de patrocínio ou decreto.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público e conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Administração, com base no art. 37 da Constituição Federal, ou mediante norma prevista em ato regulamentador, contrato de patrocínio ou ato convocatório.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 24 de junho de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN